



PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA

Processo nº 05800.051816/2019

Interessado(a): SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Abertura de licitação para contratação de empresa para reforma da Unidade Básica de Saúde Aliomar de Almeida Lins, localizada na Av. Corr. Transporte Moacir Andrade, s/n, Conjunto Bela Vista, Maceió/AL.

DECISÃO TP Nº. 01/2020

RELATÓRIO

1. A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade tomada de preço do tipo menor preço sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, que tem por objeto Contratação de empresa no ramo da construção civil para execução de serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde Aliomar de Almeida Lins.
2. A sessão inaugural foi realizada no dia 12 (doze) de março 2020, conforme publicação no Diário Oficial do Município. Consoante se depreende da Ata acostada aos autos, contou com 8 (oito) empresas interessadas: **Vegas Construção, Miramar Construtora, Construtora Albuquerque Ltd, MC Construções e Empreendimentos Ltda. – EPP, Seabra Engenharia, Única Engenharia e Empreendimentos, CCB Engenharia e PROENGE Construtora.**
3. Presentesna sessão todos os representantes das empresas citadas: Vegas Construção, Miramar Construtora, Construtora Albuquerque Ltd, MC Construções e Empreendimentos Ltda. – EPP, Seabra Engenharia, Única Engenharia e Empreendimentos, CCB Engenharia e PROENGE Construtora.
4. Na fase de **credenciamento** todas as empresas interessadas foram credenciadas.
5. Na fase de **habilitação foram declaradas habilitadas:**Miramar Construtora Ltda. – EPP, Construtora Albuquerque Ltda., Vegas Construção Civil e Locações Ltda. – EPP, Seabra Engenharia Eireli – EPP e Única Engenharia e Empreendimentos Eireli – EPP, tendo sido realizada sessão de abertura dos envelopes de preços no dia 22/04/2020.



PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6. Na fase de **abertura de proposta de preço**, as empresas habilitadas apresentaram as seguintes propostas:

PREÇOS	
Miramar Construtora Ltda. – EPP	R\$ 762.979,37
Única Engenharia e Empreendimentos Eireli – EPP	R\$ 829.080,69
Vegas Construção Civil e Locações Ltda. – EPP	R\$ 834.700,91
Construtora Albuquerque Ltda.	R\$ 890.332,81
Seabra Engenharia Eireli – EPP	R\$ 994.140,23

7. Conforme se depreende da planilha acima, a empresa **MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA. - EPP** apresentou o menor preço entre as empresas habilitadas, entretanto após análise realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde houve a necessidade de realizar diligências, com fulcro no art. 43, §3º da Lei 8.666/93, a fim de que fossem respondidos os questionamentos apontados pelo corpo técnico da SMS, pasta solicitante, que auxilia esta CPLOSE no caso em tela.

8. A diligência foi remetida à empresa Miramar Construtora no dia 06 de maio do corrente ano, sendo atendida de forma tempestiva pela empresa no dia 08 de maio, conforme consta nos autos administrativos. Com a apresentação das respostas dos questionamentos realizados pela SMS, a equipe técnica exarou laudo técnico definitivo no sentido de informar que todos os pontos questionados foram devidamente atendidos e/ou justificados. Os demais itens editalícios formais foram devidamente atendidos.

9. De acordo com equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme laudo que acompanha a presente decisão, após o cumprimento da diligência a proposta



PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA

foi considerada exequível, não havendo nenhum impedimento de ordem técnica que pudesse macular a eventual execução da proposta apresentada. Os demais itens editalícios formais foram devidamente atendidos. Dessa forma a Miramar Construtora LTDA - EPP resta **CLASSIFICADA**.

10. No que tange à empresa **ÚNICA ENGENHARIA**, de acordo com a análise feita pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, concluiu-se que a proposta apresentada pela empresa foi considerada exequível, não havendo nenhum impedimento de ordem técnica ou jurídica. Dessa forma a Única Engenharia e Empreendimentos resta **CLASSIFICADA**.

11. A proposta da empresa **VEGAS CONSTRUÇÃO**, após a análise feita pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde verificou-se que a proposta apresentada contém alguns itens com preço total superior aos preços apresentados como referência pela administração. Esta CPLOSE realizou diligência para possibilitar que a licitante saneasse a falha cometida, não recebendo desta qualquer resposta. De acordo com o subitem 11.2.1, alínea 'e' do Edital, a proposta cujas planilhas orçamentárias contenham preços superiores aos indicados nas “Planilhas Orçamentárias”, será desclassificada.

12. Dessa forma a empresa Vegas Construção resta **DESCCLASSIFICADA**.

13. Com relação a proposta da **CONSTRUTORA ALBUQUERQUE LTDA**, foi constatado que não houve o pleno atendimento aos comandos editalícios. A equipe técnica da SMS identificou inconformidades no item 1.2.5.1 apresentando preço superior ao constante na planilha de referência estipulada pela Administração. Esta CPLOSE realizou diligência para possibilitar que a licitante saneasse a falha cometida, não recebendo desta qualquer resposta. De acordo com o subitem 11.2.1, alínea 'e' do Edital, a proposta cujas planilhas orçamentárias contenham preços superiores aos indicados nas “Planilhas Orçamentárias”, será desclassificada.

14. Logo, em virtude do relatado, a **Construtora Albuquerque LTDA** resta **DESCCLASSIFICADA**.

15. Com relação à proposta da **SEABRA ENGENHARIA** foi constatado que não houve o pleno atendimento aos comandos editalícios. A equipe técnica da SMS



PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA

identificou inconformidades nos itens 1.2.1.6, 1.2.2.5, 1.2.3.2, 1.2.4.5, 1.2.5.4, 1.2.6.3, 2.1.11, apresentando preço superior ao constante na planilha de referência estipulada pela Administração. Esta CPLOSE realizou diligência para possibilitar que a licitante saneasse a falha cometida, não recebendo desta qualquer resposta. De acordo com o subitem 11.2.1, alínea 'e' do Edital, a proposta cujas planilhas orçamentárias contenham preços superiores aos indicados nas “Planilhas Orçamentárias”, será desclassificada.

16. Logo, em virtude do relatado, a **Seabra Engenharia** resta **DESCCLASSIFICADA**.

DA PROPOSTA VENCEDORA

17. Desta forma, observando a ordem das empresas classificadas e os preços apresentados, a Comissão declara como **VENCEDORA** a empresa **MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA - EPP**.

18. Abre-se o **prazo de cinco dias úteis** a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico da Prefeitura de Maceió (www.maceio.gov.al.br).

Maceió/AL, 01 de junho de 2020.

José Marçal de Aranha Falcão Filho
Matrícula nº. 952032-5
Diretoria de Comissão de Licitação

Greyzzianne Emanuella Gomes Farias
Membro CPLOSE
Matrícula nº. 952037-6

Juniely Batista da Silva
Membro da CPLOSE
Matrícula nº 952033-3

Camila Barros dos Santos
Membro CPLOSE
Matrícula nº. 952031-7

***ORIGINAL ASSINADO.**